



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Comissão de Seleção

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 10 horas, reunidos na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, a Comissão de Seleção, composta pela Presidente MELISSA TEIXEIRA ORNELAS - ID Funcional nº 5089644-0, Membros Efetivos FELIPE DIAS DA COSTA MORSE - ID Funcional nº 5148731-4 e LÍLIAM LAURIA LOPES - ID Funcional nº 4194034-2, deram início à Etapa 6 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, que trata da Interposição de Recursos contra o resultado preliminar. Foi apresentado recurso interposto pelo INSTITUTO ACAD, inscrito sob o CNPJ nº 47.630.387/0001-23. A Comissão de Seleção recebe e conhece o recurso protocolado tempestivamente através do e-mail equipamentoativo@esporte.rj.gov.br, em atendimento aos itens 7.9.1, 7.9.2, e 7.9.3 do referido Edital. A comissão responde o recurso da seguinte maneira.

Ao Instituto Acad

Encaminhamos abaixo os argumentos e as ponderações em resposta ao recurso apresentado na data de 16/01/2025 por este e-mail institucional – conforme prevê o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – Edital Equipamento Ativo (SEI 300001/000172/2024). 1. Estatuto / CNAE da entidade concorrente O item 4.2 do edital traz os requisitos necessários para participação no edital: “a) estar credenciada e habilitada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, por meio do endereço eletrônico, <http://www.converj.rj.gov.br/converj>; b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; c) adequar a proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; d) descrever a realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; e) apresentar através dos documentos descritos na Resolução da Casa Civil nº 350 de 17 de Julho de 2014, art 14, a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.” Estes itens são objeto de análise da Comissão de Seleção no que diz respeito ao recebimento e análise das propostas. Em seguida a Comissão passou a analisar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos. O item 5.1, por sua vez, estabelece que: 5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014). d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014). e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014). f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante

declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014). i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014). k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). Os itens acima elencados são requisitos para a celebração, observados na Fase de Formalização do Termo de Colaboração que, de acordo com o item 8 do edital, compreende as seguintes fases: ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA 1 Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos previstos nos normativos vigentes e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 4 Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. 5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ. O Instituto Acad apontou os objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, irregular da entidade corrente, provocando esta Comissão de Seleção a consultar a equipe técnica da Seel com base no item 6.4: “Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado”. Após análise da Subsecretaria Esporte e Lazer (Subelj), foi constatado que a entidade concorrente não possui a os objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado para a assinatura do Termo de Parceria. A título de esclarecimento, vale mencionar que o item 7.10.3 do Edital prevê que em caso de desistência ou impossibilidade legal de prosseguir com a formalização da parceria, havendo entidade(s) com proposta classificadas (não eliminadas), a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração. Já o item 9.4 esclarece que caso todos os Planos de Trabalho sejam desclassificados durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá fixar novo prazo, de 10 (dez) dias para apresentação de novas propostas. 2. Balanço Patrimonial O Item 7.5.10. estabelece que: Somente serão avaliadas as propostas que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: a) estiverem cadastradas no CONVERJ, com status “proposta preliminar”; e b) entregarem todos os documentos fisicamente na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1. O Instituto Acad não entregou a documentação impressa do balanço patrimonial, no entanto esta Comissão resolveu considerar a documentação anexada no Converj e, após conferência do setor de contabilidade, este Instituto recebeu nova pontuação neste quesito (01 ponto). 3. Profissionais de Educação Física A Comissão de Seleção retificou a pontuação atribuída a este critério. A entidade apresentou 03 contratos de trabalhos dos profissionais e os respectivos diplomas de graduação na área de educação física. 4. Entidade concorrente O Instituto Acad questionou a pontuação recebida entidade concorrente nos critérios a e b, e cita partes do texto do plano de trabalho (objetivos e indicadores) da entidade concorrente – o que caracteriza-se como uma análise segmentada da proposta. Sobre o orçamento do plano de trabalho inserido no Converj da entidade concorrente, cumpre esclarecer que o edital é claro no item 7.5.2: “A proposta preliminar a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração à diretriz e as orientações estruturantes estabelecidas, contemplando,

no mínimo os seguintes elementos”: a) descrição completa do objeto a ser executado; b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, objetivos, diretriz, orientações estruturantes e o problema a ser resolvido; c) resultados esperados; d) outras informações para registro no CONVERJ, aba anexo, que se entenderem pertinentes, visando à descrição detalhada do objeto. Tal planilha não foi analisada pela Comissão, apenas a documentação física que foi entregue na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. A questão de a entidade concorrente ter informado “50 eventos” em seu plano de trabalho é de livre propositura. O próprio edital oferece pontuação maior para qualificação das propostas em relação à Diretriz e Orientações Estruturantes. Sobre a alegação de que a Comissão aceitou a resposta da diligência da entidade concorrente no mesmo dia em que saiu o resultado preliminar, tais fatos não guardam relação. O fato de a entidade concorrente ter ou não elaborado o currículo do seu funcionário não é prerrogativa ou critério de desclassificação do edital, bem como análise segmentada do número de atestados de capacidade técnica e a quantidade de profissionais de educação física – também são fatos que não guardam relação. Sobre possíveis falhas no Plano de Trabalho, o item 8.1 do edital estabelece que a fase de celebração da parceria, é composta pelas etapas: ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA 1 Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos previstos nos normativos vigentes e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 4 Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. 5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ. O item 8.3.3 estabelece que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. Já o item 8.4.2 dispõe que caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. Como informado anteriormente, o item 7.10.3 do edital prevê que “em caso de desistência ou impossibilidade legal de prosseguir com a formalização da parceria, havendo entidade(s) com proposta classificada(s) (não eliminadas), a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração”. Desta forma, nesta fase do edital, tal questionamento não será objeto de análise. 5. Dos processos em juízo Outro ponto abordado no recurso se refere a processos em juízo supostamente relacionados à entidade concorrente. É importante ressaltar que o item 8 do edital estabelece todas as vedações e impedimentos serão analisadas durante a Fase de Formalização – que é função de outra equipe específica. O Edital de Chamamento Público nº02/2024 – Edital Equipamento Ativo é um processo seletivo para a classificação das entidades interessadas no objeto da parceria, em que são atribuídas notas de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.6.4 (Tabela 02). A classificação da primeira colocada não garante a contratação e assinatura do Termo de Parceria. Após a classificação, a Etapa 2 (item 8.3. Edital) “verificará o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria ou impedimentos (vedações) legais”. Tais procedimentos não estão dentro do escopo de trabalho da Comissão de Seleção. É prerrogativa da equipe da Fase de Formalização verificar possíveis vedações sobre o processo seletivo - elencadas no item 5.2 do edital, bem como a análise dos requisitos de acordo com o Item 7.2 do Edital: “A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014”. 6. Pontuação Acad - adequação do orçamento A Comissão retifica a pontuação atribuída ao critério d (adequação da proposta) de 01 para 02 pontos. O valor proposto está de acordo com o item III. 7. Proposta As notas nos quesitos a, b e c foram mantidas, com base no plano de trabalho apresentado pelo Instituto Acad, e considerando o objeto da parceria, a diretriz e as orientações estruturantes. Nos quesitos a e b, a proposta está satisfatória, porém diferente da diretriz e das orientações estruturantes. No quesito c, faltou qualificar as informações, tendo como base as próprias metas planejadas para o projeto. A avaliação do critério foi satisfatória. Após uma reanálise da proposta, a Comissão decidiu manter a pontuação destes critérios. CONCLUSÃO Nos dias 17/01/25, 21/01/2025, 22/01/25 e 23/01/25 a Comissão de Seleção, instituída pela RESOLUÇÃO SEEL N.º 445 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, esteve reunida na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, e DEDICIU DEFERIR PARCIALMENTE O RECURSO. A

decisão será exposta na Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com divulgação das decisões recursais.

Assim, a Comissão de Seleção decide pelo acolhimento parcial do recurso interposto pela requerente. Encaminha-se o presente resultado de julgamento de recurso para publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, que, lida e aprovada, vai por todos assinados eletronicamente.

MELISSA TEIXEIRA ORNELAS

Presidente

ID Funcional nº 5089644-0

FELIPE DIAS DA COSTA MORSE

Membro Efetivo

ID Funcional nº 5148731-4

LÍLIAM LAURIA LOPES

Membro Efetivo

ID Funcional nº 4194034-2



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Dias da Costa Morse, Assistente**, em 28/01/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Teixeira Ornelas, Assessora**, em 28/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Lauria Lopes, Requisição Interna sem Cargo Comissão**, em 28/01/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92124017** e o código CRC **B0D6EA6F**.